

RESOLUÇÃO 04/15 DE 02 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as normas internas da Residência Multiprofissional para aceitação de residentes nos estágios dos Programas de Residência Multiprofissional do HC-UFMG

A Comissão de Residência Médica Multiprofissional (COREMU) do Hospital das Clínicas da UFMG, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º. Instituir critérios e fluxos para aceitação de residentes multiprofissionais oriundos de programas externos ao HC-UFMG para treinamento em serviço.

§ único- Serão aceitos para estágio exclusivamente residentes a partir do segundo ano de residência (R2).

Art 2º. Serão aceitos somente residentes de Programas de Residência Multiprofissional reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art 3º. A oficialização do treinamento em serviço para residentes de Programas de Residência Multiprofissional externos ao HC-UFMG deverá ser através de convênios interinstitucionais, ou através da assinatura de Termo de Compromisso entre as COREMULT's envolvidas.

Art 4º . A aceitação do residente ficará condicionada ao cumprimento do seguinte:

- I- Envio da solicitação de treinamento em serviço por meio do formulário próprio disponível no site do HC-UFMG, onde conste, inclusive, o período pretendido;
- II- Elaboração do respectivo plano de trabalho, contendo objetivos, justificativa, cronograma e informações sobre as atividades que pretende desenvolver durante o estágio no HC-UFMG;
- III- Disponibilidade de vagas no serviço/setor com verificação a cargo do Coordenador do Programa e do Tutor;
- IV- Aprovação, pelo Tutor da categoria profissional da área de concentração pretendida, quanto às atividades a serem desenvolvidas, por sua vez contidas no plano de trabalho;
- V- Aprovação de solicitação do treinamento e do respectivo plano de atividades pelo colegiado da COREMULT da instituição proponente, devendo esta ser encaminhada juntamente com os documentos à COREMULT/HC-UFMG;

- VI- Aprovação pela COREMULT/HC-UFMG para dar início ao treinamento;
- VII- Aprovação pela plenária da COREMULT/HC-UFMG;
- VIII- Assinatura do termo no qual o residente se compromete a cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho, acatando as normas estabelecidas pelo Programa de Residência que oferece o treinamento em serviço e as normas da COREMULT.

Art. 5º - Direitos e deveres do residente:

- I- O residente multiprofissional, durante o período de treinamento no HC-UFMG, terá os mesmos direitos e deveres dos residentes do HC-UFMG e deverá se submeter ao Regulamento do Programa de Residência Multiprofissional do HC-UFMG.
- II- O residente multiprofissional fica sujeito às avaliações regulares do programa de residência. A critério do Tutor da área de concentração que recebe o residente, poderão ser realizadas avaliações específicas.
- III- O período de treinamento mínimo é de 30(trinta) dias e o máximo deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogável.
- IV- O residente multiprofissional deverá participar das escalas de plantão, de atendimento ambulatorial e hospitalar, dependendo da disponibilidade ou necessidade do serviço.
- V- A frequência diária deverá ser registrada nos serviços ou unidades funcionais onde serão desenvolvidas as atividades do estágio.
- VI- O residente deverá providenciar cópia da apólice de seguro de vida emitido pela instituição de origem, caso a instituição não realize seguro para residentes, o próprio residente deverá providenciar esse documento.
- VII- O residente deverá comparecer à COREMULT/HC-UFMG, na data de início do seu estágio, para preenchimento/entrega do cadastro para a liberação de acesso às dependências do HC-UFMG, direito este que cessará com o término do referido treinamento.
- VIII- O residente deverá entregar na COREMULT/HC-UFMG, no início de seu treinamento, a carta de encaminhamento da instituição de origem.
- IX- Não será disponibilizada para os residentes vaga no pátio de estacionamento de veículos do *Campus* Saúde e nem mesmo alojamento durante o período de treinamento.
- X- O Residente externo será supervisionado diretamente pelos Preceptores tendo, por superior imediato, o Tutor .

Art 6º . Nas situações que envolvam convênio interinstitucional de fluxo contínuo, a COREMULT de origem deverá enviar anualmente à COREMULT/ HC-UFMG uma lista contendo os nomes dos residentes

com os respectivos períodos de treinamento que irão realizar durante o ano correspondente, acompanhado do Termo de Compromisso assinado.

Art 7º . Nas situações em que não exista um convênio interinstitucional estabelecido, deverá ser assinado um Termo de Compromisso entre as COREMULT's envolvidas para cada residente que fará o treinamento no HC-UFMG, seguindo as recomendações do Art. 4º . Fica proibido, nessa situação, o estabelecimento de um fluxo contínuo.

Art 8º . Na eventualidade de quantitativo de solicitações superior ao de vagas disponibilizadas, caberá ao Tutor da Categoria Profissional avaliar e decidir quem preencherá a vaga, segundo os critérios abaixo elencados:

§ único- São critérios prioritários para seleção dos residentes, nesta ordem:

- Residentes **oriundos de instituições públicas** que mantenham convênios com o HC-UFMG e que também ofereçam aos residentes do HC-UFMG estágio na instituição de origem;
- Residentes **oriundos de instituições filantrópicas** que mantenham convênio com o HC-UFMG e que também ofereçam aos residentes do HC-UFMG estágio na sua instituição de origem;
- Residentes **oriundos de instituições públicas ou filantrópicas** com convênio com o HC-UFMG e que **não ofereçam aos residentes do HC-UFMG estágio em sua instituição;**
- Residentes de **instituições públicas ou filantrópicas sem convênio com o HC-UFMG e que não ofereçam aos residentes do HC-UFMG estágio na sua instituição;**
- Residentes de **instituições privadas sem convênio com o HC-UFMG;**

§ 2o. Para as instituições conveniadas ou não com o HC-UFMG e que não ofereçam estágio aos residentes do HC-UFMG, deverão ser definidas contrapartidas. Estas podem ser na forma de insumos ou exames que poderão ser revertidas aos programas de residência multiprofissional do HC-UFMG, ou aceitação de alunos de Graduação da UFMG da área da saúde para campo de estágio em suas dependências.

Art. 9º. A COREMULT/HC-UFMG emitirá declaração das atividades realizadas neste hospital com descrição da área de concentração do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde que ofereceu o treinamento, contendo, ainda, o período do treinamento, as atividades e o local dentro do complexo hospitalar no qual o residente foi treinado. Entretanto, não serão emitidos certificados de residência.

Art. 10. Caso o residente multiprofissional não cumpra o fluxo acima estabelecido para sua aceitação pelo complexo hospitalar do HC-UFMG, a sua atuação será caracterizada como infração às normas da Instituição.

§ 1º - Comprovada a irregularidade, a plenária da COREMULT/HC-UFMG deliberará sobre a ocorrência, sendo o profissional afastado do treinamento pela Instituição. Tal fato será comunicado à Gerência de Ensino e Pesquisa, Gerência de Atenção à Saúde, Comitê de Ética do HC-UFMG e ao Conselho Regional da categoria Profissional para as devidas providências.

§ 2º - Os programas de residência, Setores ou Serviços do HC-UFMG que mantiverem, de forma irregular, profissionais multiprofissionais em saúde atuando como residentes neste hospital ficarão sujeitos às sanções institucionais. Tal fato será comunicado à Gerência de Ensino e Pesquisa, Gerência de Atenção à Saúde, Comitê de Ética do HC-UFMG e ao respectivo Conselho Regional da categoria Profissional para as devidas providências.

Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira

Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital das Clínicas da UFMG

Profa. Luciana de Gouvêa Viana

Superintendente do Hospital das Clínicas da UFMG